

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

A **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul – SCS, Quadra 09, Lote ‘C’, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco ‘C’, 1º pavimento, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200, neste ato representada por seu presidente, Senhor **ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS**, brasileiro, médico sanitарista, casado, inscrito no CPF nº. 738.678.377-91, a **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – CONDSEF**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de grau superior, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – FENADSEF**, entidade sindical federativa, legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº 22.110.805/0001-20, ambas sediadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco K, 15º Andar, Edifício Denasa, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70398-900, representadas por seu Secretário-Geral **SÉRGIO RONALDO DA SILVA**, brasileiro, servidor público federal, casado, inscrito no CPF nº 258.310.204-44, Carteira de Identidade nº 258.310.204-44 - DF, residente e domiciliado na QI 31 LT 7, APTO 616 – GUARA II/DF, CEP 71065-904, também neste ato representando os Sindicatos dos Servidores Públicos Federais, conhecidos como Sindicatos Gerais, e o SINDEBSEH/São Carlos/SP, a **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE – CNTS**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de terceiro grau do sistema confederativo, inscrita no CNPJ sob o nº 67.139.485/0001-70 e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do processo nº 24000.000490/92, portadora do Código Sindical/MTE nº 021.000.00000-3, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, no SCS, Quadra 01, Bloco “G”, Edifício Bacarat, conjunto nº 1.603/1.606, CEP 70309-900, representada neste ato por seu presidente **VALDIRLEI CASTAGNA**, brasileiro, divorciado, RG 1010732954, inscrito no CPF sob o nº 208.099.560-04, residente e domiciliado a rua Olinto Mario Luchesi, 434, CEP 95.032-250, B. Santa Catarina, Caxias do Sul/RS, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS – FENAM**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ nº 42.511.600/0001-64, estabelecida no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Bloco A, Sala 03, Brasília/DF, neste ato representada por sua Presidente **LÚCIA MARIA DE SOUSA AGUIAR DOS SANTOS**, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF nº 343.053.273-68 e RG nº 406.773, CRM-PI 1852, Rua José de Lima nº 281, São Cristovão, Teresina-PI, CEP 64056-130, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENFERMEIROS – FNE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.658.291/0001-06, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco C, nº 30, Edifício Antônio Venâncio da Silva, Sala 1204, Brasília/DF, CEP 70.395-900, representada por sua Presidenta **SOLANGE APARECIDA CAETANO**, brasileira, inscrita no CPF nº 667.479.109-15, a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS FARMACÊUTICOS - FENAFAR**, entidade sindical de grau superior, inscrita no CNPJ nº 00.679.357/0001-48, sediada na Rua Barão de Itapetininga, 255, Sala 302, Centro, São Paulo/SP, CEP 01042-001, neste ato representada por seu Presidente **FÁBIO JOSÉ BASÍLIO**, brasileiro, inscrito no CPF nº 830.864.801-06 e RG nº 3207835, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2024 a 1º de março de 2026 e a data-base da categoria em 1º de junho.

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

**MINUTA DE PROPOSTA APROVADA EM PLENÁRIA NACIONAL
DOS EMPREGADOS DA EBSEH CONVOCADA PELA CONDSEF/FENADSEF**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Públicos**, com abrangência territorial **nacional**.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE SALÁRIOS

A empresa realizará o reajuste dos salários de seus empregados conforme as seguintes condições:

- I. A partir de 1º de março de 2024, será aplicado sobre a tabela salarial vigente em 29 de fevereiro de 2024, o índice de 3,09%;
- II. A partir de 1º de junho de 2025, será aplicado sobre a tabela salarial vigente em 31 de maio de 2024, o índice correspondente a 100% do INPC do período compreendido entre 1º de março de 2024 a 31 de maio de 2025.

Parágrafo único. O valor resultante da aplicação do disposto no inciso II será pago de forma retroativa a março de 2025 na folha de pagamento de julho de 2025.

A empresa realizará o reajuste dos salários de seus empregados conforme as seguintes condições:

- I. A partir de 1º de junho de 2026, será aplicado sobre a tabela salarial vigente em 31 de maio de 2026, o índice de 100% INPC do período compreendido entre 1º de junho de 2025 a 31 de maio de 2026.
- II. A partir de 1º de junho de 2026, será aplicado sobre a tabela salarial vigente em 31 de maio de 2026, reposição de perdas salariais correspondentes a 26,38%.
- III. A partir de 1º de junho de 2026, será aplicado sobre a tabela salarial vigente em 31 de maio de 2026, ganho real de 15%.

Parágrafo único. O valor resultante da aplicação do disposto nos incisos será pago na folha de pagamento de julho de 2026

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DA ANTECIPAÇÃO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A Ebserh antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, na folha de pagamento do mês de junho de cada ano ou a pedido do empregado, desde que ainda não tenha recebido tal parcela no ano, nas seguintes situações:

- a. por ocasião das férias iniciadas entre os meses de janeiro e junho;
- b. no caso de internação hospitalar igual ou superior a 15 (quinze) dias do empregado, de seus pais ou dependentes legais que estejam devidamente cadastrados no sistema de gestão de pessoas da Rede Ebserh; e
- c. no caso de enfermidade grave do empregado, de seus pais ou dependentes legais que estejam devidamente cadastrados no sistema de gestão de pessoas da Rede Ebserh.

**MINUTA DE PROPOSTA APROVADA EM PLENÁRIA NACIONAL
DOS EMPREGADOS DA EBSEH CONVOCADA PELA CONDSEH/FENADSEH**

§ 1º As antecipações previstas nas alíneas “b” e “c”, ocorrerão mediante prévia avaliação pela Medicina do Trabalho nos casos de acometimento do empregado.

§ 2º As antecipações previstas nesta cláusula observarão o cronograma de fechamento da folha de pagamento.

§ 3º É facultado ao empregado optar por não receber o adiantamento do 13º salário, devendo a solicitação ser enviada à área de gestão de pessoas até 31 de maio de cada ano.

§ 4º Caso o empregado opte pelo disposto no § 3º, o pagamento devido do 13º salário será realizado na folha de pagamento do mês de novembro.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O auxílio-alimentação será no valor de:

I - R\$ 800,00 (Oitocentos reais), a partir de 1º de março de 2024;

II - R\$ 1.000,00 (Mil reais), a partir de 1º de março de 2025.

I. R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), acrescidos de gratificação natalina de igual valor, com vigência a partir de 1º de junho de 2026

§ 1º O auxílio-alimentação será mantido nos casos de afastamento do empregado para percepção do auxílio previdenciário.

§ 2º O empregado fará jus à referida manutenção até os 12 primeiros meses de afastamento ininterrupto.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A participação da Ebserh *será de* até 70% (setenta por cento) na assistência médica e odontológica, sem valor limite de teto.

Parágrafo Único. A Ebserh criará Centros de Saúde em cada filial da rede para, exclusivamente, atender trabalhadores e trabalhadoras da Ebserh em todas as especialidades, respeitando as seguintes condições:

- a) Os empregados poderão optar pela adesão aos Centros de Saúde ou pela adesão ao auxílio saúde;
- b) A Ebserh criará comissão paritária, com representação da Ebserh e com representação das entidades sindicais signatárias deste instrumento, específica para o planejamento e a implantação dos Centros de Saúde, cujo relatório final deverá ser assinado e publicado em até 180 dias a contar da assinatura deste instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DE REMUNERAÇÃO POR AFASTAMENTO PREVIDENCIÁRIO

A EBSEH garantirá a antecipação da remuneração ao empregado encaminhado ao INSS até a efetiva concessão do benefício previdenciário. Os valores antecipados serão objeto de posterior ajuste e compensação em folha de pagamento, assegurando a subsistência do trabalhador e a neutralidade financeira da empresa pública.

AUXÍLIO CRECHE

AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR

O auxílio-pré-escolar será no valor de:

I - R\$ 484,90 (Quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), a partir de 1º de março de 2024;

II - R\$ 484,90 (Quatrocentos e oitenta e quatro reais e noventa centavos), acrescido de 100% do INPC do período compreendido entre 01º de março de 2024 a 31 de maio de 2025, a partir de 1º de junho de 2025.

I. R\$ 600,00 (seiscentos reais), a partir de 1º de junho de 2026;

§1º O auxílio se destinará aos filhos ou enteados com idade limite de 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias para custeio de creche e/ou de pré-escola.

§1º O auxílio se destinará aos filhos ou enteados com idade limite de 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias para custeio de creche, pré-escolar.

§2º O valor resultante da aplicação do disposto no inciso II será implantado e pago de forma retroativa a março de 2025 na folha de pagamento de julho de 2025.

§2º O auxílio-creche será concedido a todos os empregados, independentemente de gênero, sendo estendido àqueles que detenham a guarda judicial ou tutela de menor.

§ 3º O benefício terá natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para qualquer efeito, não incidindo encargos trabalhistas, previdenciários nem impostos de renda na fonte.

§4º O valor resultante da aplicação do disposto no inciso I será implantado e pago na folha de pagamento de julho de 2026.

§ 5º A Ebserh concederá, anualmente, no mês de janeiro, auxílio-material escolar no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CLÁUSULA NONA – DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A EBSEH conceder mensalmente aos seus empregados, a partir de 01/06/2026, o Auxílio Educação, no valor de R\$ 600,00 destinados aos filhos/dependentes legais, a partir de 12 (doze) até o final do ano letivo em que completar 17 (dezesete) anos de idade, desde que cursando o ensino fundamental e/ou ensino médio, em estabelecimento não gratuito.

**MINUTA DE PROPOSTA APROVADA EM PLENÁRIA NACIONAL
DOS EMPREGADOS DA EBSEH CONVOCADA PELA CONDSEF/FENADSEF**

§ 1º O benefício será estendido aos filhos ou dependentes legais que estiverem cursando o ensino superior, até o limite de 24 (vinte e quatro) anos de idade, mediante comprovação semestral de matrícula em instituição de ensino não gratuita.

§ 2º O benefício será concedido mediante declaração anual expedida pelo estabelecimento de ensino e o preenchimento anual de solicitação do benefício pelo empregado. A qualquer tempo a declaração poderá ser solicitada pela Ebserh aos empregados

§ 3º Em caso de mudança de estabelecimento de ensino, deverá o empregado apresentar declaração de que o aluno está regularmente matriculado e, em caso de cancelamento de matrícula, deverá o empregado imediatamente informar à empresa, sob pena de responsabilidade.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DECÍMA - AUXÍLIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

O auxílio à pessoa com deficiência será no valor de:

I - R\$ 248,15 (Duzentos e quarenta e oito reais e quinze centavos), a partir de 1º de março de 2024;

I – R\$ 631,92 (Seiscentos e trinta e um Reais e noventa e dois centavos), a partir de 1º de junho de 2026

II ou sensorial, de qualquer idade, independentemente de matrícula em instituição de ensino.

III -R\$ 248,15 (Duzentos e quarenta e oito reais e quinze centavos) acrescido de 100% do INPC do período compreendido entre 01º de março de 2024 a 31 de maio de 2025, a partir de 1º de junho de 2025.

Parágrafo Único. O valor resultante da aplicação do disposto no inciso II será implantado e pago de forma retroativa a março de 2025 na folha de pagamento de julho de 2025.

§1º O benefício será devido ao empregado com deficiência ou que possua filho, enteado ou dependente legal (inclusive sob guarda ou tutela) que seja pessoa com deficiência física, intelectual ou sensorial, de qualquer idade, independentemente de matrícula em instituição de ensino.

§ 2º A concessão e manutenção do auxílio ficarão condicionadas à apresentação de laudo médico atualizado (emitidos nos últimos 24 meses) que ateste a deficiência nos termos da Lei n 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e do Decreto n 3.298/1999, com a respectiva classificação Internacional de Doenças (CID) ou Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF).

§ 3º O pagamento será efetuado diretamente na folha de pagamento do empregado, tendo natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para nenhum efeito e não incidindo encargos trabalhistas, previdenciários ou imposto de renda na fonte.

§ 4º O benefício será mantido integralmente durante afastamentos remunerados, licenças e período de recebimento de auxílio-doença ou acidente de trabalho do empregado.

§ 5º Será concedido um único auxílio por dependente com deficiência, ainda que ambos os pais sejam empregados da EBSEH.

§ 6º o valor resultante da aplicação do disposto no inciso I será implantado e pago na folha de pagamento de junho de 2026.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E
ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO (ADICIONAL DE TITULAÇÃO)

A EBSEH instituirá o Incentivo à Qualificação, a ser concedido aos empregados que possuem formação educacional formal de nível superior exigida ou diversa daquela requerida para o cargo de que sejam titulares, mediante **A o pagamento do Adicional de Titulação.**

§ 1º O Incentivo à Qualificação terá como base de cálculo valor único para cada nível de qualificação independente mente do cargo ocupado pelo empregado.

§ 2º Os valores do Incentivos à Qualificação não serão cumulativos, sendo devido apenas o correspondente ao maior nível de titulação, e serão incorporados ao salário do empregado para todos os efeitos legais.

§ 3º O Incentivo à Qualificação será reajustado anualmente, com base na variação do índice oficial de inflação, a ser definido em instrumento próprio ou na ausência deste, pelo índice que o substituir.

§ 4º O Incentivo à Qualificação será concedido automaticamente aos empregados que possuem ou venham a possuir as titulações previstas, observados os critérios e valores estabelecidos na tabela abaixo.

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação)	Valor de Reajuste
Curso de graduação completo	R\$ 1000,00
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	R\$ 1500,00
Mestrado	R\$ 2500,00
Doutorado	R\$ 4000,00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -DO INCENTIVO À PRECEPTORIA E ÀS ATIVIDADES DE ENSINO EM PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

A EBSEH instituirá Auxílio à Preceptoria e às Atividades de Ensino, destinado aos empregados que atuam como preceptores e/ou desenvolvam atividades de ensino vinculadas aos Programas de Residência Médica e de Residência Multiprofissionais, no âmbito das unidades gestão

Parágrafo único. O Auxílio à Preceptoria e às Atividades de Ensino consistirá em incentivo financeiro, em valor a ser definido com base em estudos técnicos do DIEESE, observados os critérios, a forma de concessão e as condições de elegibilidade a serem regulamentados em instrumento próprio, com participação das representações dos trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALE-TRANSPORTE E DO AUXÍLIO MOBILIDADE

**MINUTA DE PROPOSTA APROVADA EM PLENÁRIA NACIONAL
DOS EMPREGADOS DA EBSEH CONVOCADA PELA CONDSEF/FENADSEF**

A EBSEH assegurará o Vale-Transporte a todos os empregados, na forma da legislação vigente, podendo efetuar o desconto mensal de até 4% (quatro por cento) do salário-base do empregado beneficiário.

§ 1º Os empregados que fizerem jus ao Vale-Transporte e optarem por não recebê-lo poderão, mediante manifestação expressa, aderir ao Auxílio Mobilidade, observado o disposto nesta cláusula.

§ 2º Aos empregados que comprovadamente despendam valores com o deslocamento residência-trabalho-residência, e que optarem pelo Auxílio Mobilidade, será pago o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 3º Os empregados que optarem pelo recebimento do Auxílio Mobilidade estarão sujeitos ao ônus mensal de 4% (quatro por cento) do salário-base, a título de participação no custeio do benefício

§ 4º O Auxílio Mobilidade não terá efeitos retroativos à data-base, passando a ser devido a partir da data de homologação deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO VALE CULTURA

A Ebserh concederá vale cultura que será no valor de R\$300 (trezentos reais) mensais, a partir de 1º de Junho de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO-FUNERAL

A EBSEH concederá Auxílio-Funeral no valor de R\$ 7.454,80 (sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos) aos dependentes legais do empregado falecido, ou ao próprio empregado em caso de falecimento de dependente, em valor e condições a serem definidos em regulamento próprio.

Parágrafo único. O auxílio será devido independentemente da causa do óbito, mediante comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUÊNIO)

A cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício na EBSEH, o empregado fará jus a gratificação correspondente a 5% (cinco por cento) do salário-base, de forma cumulativa.

Parágrafo Único - A gratificação integrará o salário do empregado para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ADICIONAL POR FUNÇÃO TÉCNICA DE LIDERANÇA

Será devido Adicional por Função Técnica aos empregados que exercerem cargos ou funções de liderança, tais como Responsáveis Técnicos, Coordenadores, Supervisores ou equivalentes.

Parágrafo Único - O valor, os critérios de concessão e a duração do adicional serão definidos em normativo específico, enquanto perdurar o exercício da função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A Ebserh instituirá Plano de Previdência Complementar, mediante parceria com entidade ou seguradora legalmente habilitada, assegurando a participação contributiva do empregador e do empregado.

Parágrafo Único - As condições de adesão, percentuais de contribuição, regras de portabilidade e demais critérios serão definidos em regulamento próprio, com participação das representações dos trabalhadores

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PREVENÇÃO E DO COMBATE AO ASSÉDIO

A Ebserh desenvolverá programa de prevenção e combate a toda forma de assédio, assim considerada toda e qualquer conduta abusiva manifestada, sobretudo, por comportamentos, palavras, gestos e escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica e física do empregado, pôr em perigo seu trabalho ou degradar o ambiente laboral.

§ 1º A Ebserh manterá Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e Todas as Formas de Discriminação, contendo ações para prevenção e tratamento de ocorrências de casos concretos, comprometendo-se ainda a incluir o tema nos programas de capacitação de pessoal, com ênfase para gestão de pessoas, bem como, manterá ampla divulgação das ações do Programa.

§ 2º O Programa será avaliado anualmente pelos trabalhadores, por meio de pesquisa de percepção.

§ 3º As denúncias de assédio, inclusive quando se tratar de reclamações trabalhistas, serão monitoradas pela Corregedoria Geral.

§ 4º A Ebserh, sempre que for possível a identificação do assediador, nos casos de condenações judiciais transitadas em julgado sofridas pela empresa nos casos de assédio, deverá promover, quando cabível e cumprido os demais requisitos, a propositura de ação regressiva.

§ 5º A Ebserh publicará relatório periódico com dados sobre as denúncias de assédio e todas as formas de discriminação.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

A Ebserh promoverá políticas voltadas ao acesso e valorização de pessoas pertencentes a grupos discriminados e vitimados pela exclusão socioeconômica no passado ou no presente, bem como em medidas e ações que têm como objetivo combater discriminações étnicas, raciais, religiosas, de gênero, orientação sexual e de classe, aumentando e garantindo a participação de minorias em todos os processos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

A Ebserh implementará política de inclusão para garantir tratamento adequado aos assuntos relativos à pessoa com deficiência, visando garantir o pleno exercício de suas atribuições e a efetiva inclusão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER

A Empresa reconhece a importância de promover um ambiente de trabalho seguro e respeitoso para todas as trabalhadoras, de forma a proteger os direitos da mulher trabalhadora, sendo garantido:

§ 1º Prioridade de jornada especial, nos termos da cláusula 17ª, § 9ª;

§ 2º Repouso dominical, nos termos da cláusula 22ª, § 1º;

§ 3º Criação de espaços para ordenha e amamentação em todas as unidades que não tenham banco de

leite.

§ 4º A extensão do intervalo para amamentação de 1 para 2 horas, até que a criança complete 2 anos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

A Ebserh se pautará pelo respeito e valorização das pessoas, em todos os níveis sociais e hierárquicos, observada a diversidade regional, cultural, de gênero e orientação sexual, raça e etnia, além dos comportamentos éticos, valores e princípios que fundamentam a conduta pessoal e profissional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO DIA DO EBSEHIANO

Fica estabelecido o dia 15 de dezembro como o Dia da(o) Trabalhador (a) da Ebserh, data da criação da empresa e alusiva aos trabalhadores da Ebserh. Nesta ocasião poderão ser promovidas atividades diversas, sem importar em ponto facultativo.

Fica estabelecido o dia 15 de dezembro como o Dia da(o) Trabalhador (a) da Ebserh, data da criação da empresa e alusiva aos trabalhadores da Ebserh. Nesta ocasião poderão ser promovidas atividades diversas, sendo considerado ponto facultativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO

A Ebserh desenvolverá programa que promova o bem-estar de seus trabalhadores, abrangendo aspectos físicos e mentais, equilíbrio entre trabalho e vida pessoal, desenvolvimento profissional, capacitação e participação dos trabalhadores na melhoria contínua do ambiente de trabalho, inclusive fomentando a disponibilização de ambientes de integração.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS NORMAS DE PESSOAL

A Ebserh realizará consultas às entidades sindicais signatárias, quando da elaboração e da alteração de normativos que afetem diretamente a vida funcional do trabalhador.

A Ebserh realizará consultas às entidades sindicais signatárias, quando da elaboração e da alteração de normativos e de Procedimento Operacional Padrão (POP) que afetem diretamente a vida funcional do trabalhador.

JORNADA DE TRABALHO- DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Ficam previstas as seguintes escalas nos Hospitais Universitários da Rede Ebserh, respeitada a carga horária contratual de cada empregado:

§ 1º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 36 (trinta e seis) horas mínimas de

**MINUTA DE PROPOSTA APROVADA EM PLENÁRIA NACIONAL
DOS EMPREGADOS DA EBSEH CONVOCADA PELA CONDSEF/FENADSEF**

descanso (12x36), para as categorias assistencial, médica e administrativa essencial à assistência, mediante solicitação da chefia imediata ou requerimento do empregado, devidamente autorizado pela Chefia.

§ 2º O regime de plantão previsto no § 1º também poderá ser adotado em serviços não ininterruptos.

§ 3º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 60 (sessenta) horas mínimas de descanso (12x60), para os profissionais das categorias assistencial e médica mediante solicitação da chefia imediata ou requerimento do empregado, devidamente autorizado pela Chefia.

§ 3º Regime de plantão de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho e 60 (sessenta) horas mínimas de descanso (12x60), para os profissionais das categorias assistenciais, médica e administrativo essencial à assistência, mediante solicitação da chefia imediata ou requerimento do empregado, devidamente autorizado pela Chefia.

§ 4º Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso, para toda a categoria assistencial, médica e administrativo essencial à assistência, motivada por necessidade assistencial mediante solicitação do empregado a chefia imediata e aprovação pela Gerência.

§ 4º Regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho e 72 (setenta e duas) horas de descanso, para toda a categoria assistencial, médica e administrativo essencial à assistência, motivada por necessidade assistencial mediante solicitação do empregado a chefia imediata e aprovação pela Gerência.

§ 5º Será admitida a flexibilização do intervalo interjornada para no mínimo 11h e limitada em até seis vezes no mês nas situações previstas nos §§ 1º e 3º, devendo ser resguardado, no mínimo, três vezes por interesse do empregado.

§ 5º Será admitida a flexibilização do intervalo interjornada para no mínimo 11h e limitada em até dez vezes no mês nas situações previstas nos §§ 1º e 3º, devendo ser resguardado, no mínimo, seis por interesse do empregado.

§ 6º Será admitida a realização de “Jornada Mista”, composta por duas ou mais jornadas distintas, para os profissionais das categorias assistencial, médica e administrativa, respeitada a jornada de trabalho contratual de cada empregado e observados os critérios estabelecidos nos §§1º, 3º e 4º.

§ 7º Aplica-se aos fisioterapeutas as jornadas de trabalho previstas nos § 1º e § 3º, afastando-se as disposições do art. 1º da Lei nº 8.856/1994. A aplicação se subordina ao interesse e conveniência da administração da Ebserh e ao ajuste entre o empregado e a respectiva chefia.

§ 8º A Ebserh considerará a carga horária da jornada especial cadastrada nos registros dos empregados, para os dias de férias, feriados e quando ocorrer substituição de titular de cargos comissionados e funções gratificadas.

§ 9º No âmbito dos poderes diretivo e gerencial da Ebserh, e considerada a vontade expressa das empregadas, haverá priorização na concessão das jornadas especiais para as empregadas que tenham filho, enteado ou pessoa sob sua guarda com até 6 (seis) anos de idade ou com deficiência, com vistas a promover a conciliação entre o trabalho e a parentalidade.

§ 10. Serão permitidas até 5 (cinco) trocas de plantão por mês.

§ 10 Serão permitidas até 10 (dez) trocas de plantão por mês, podendo as mesmas ensejarem em uma jornada de 24h ininterruptas, obedecendo os critérios do §4º desta cláusula;

**MINUTA DE PROPOSTA APROVADA EM PLENÁRIA NACIONAL
DOS EMPREGADOS DA EBSEH CONVOCADA PELA CONDSEF/FENADSEF**

§ 11. O empregado escalado em plantão noturno terá a hora ficta contabilizada nos casos de licenças e afastamentos de até 14 dias.

§ 12 A realização de escalas extras destinadas à cobertura de ausências decorrentes de atestados médicos ou licenças legais será remunerada como hora extraordinária no mês subsequente à prestação do serviço, vedada a sua compensação por meio de banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO GOZO DE FOLGAS E FINS DE SEMANA

A Ebserh assegurará aos empregados o gozo das folgas previstas em lei e neste Acordo Coletivo, inclusive nos fins de semana.

Parágrafo Único - Será garantido, no mínimo, o gozo de 2 (dois) fins de semana de folga por mês, observada a escala de trabalho e a necessidade do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO CÔMPUTO DE HORAS TRABALHADAS

As reuniões de trabalho e as horas destinadas a capacitações obrigatórias, realizadas no âmbito laboral, serão consideradas horas efetivamente trabalhadas para todos os efeitos legais, não sendo nesses casos ser de observância necessária os intervalos mínimos interjornada.

§ 1º As reuniões de trabalho referidas no caput compreendem encontros formais, convocados pela empresa, visando discussões, planejamento ou deliberações sobre assuntos pertinentes ao ambiente profissional.

§ 2º As horas destinadas à capacitação obrigatória referem-se ao período em que o empregado participa de programas de treinamento ou cursos obrigatórios determinados pelo empregador para o desenvolvimento de suas competências profissionais.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CARGA HORÁRIA

Mediante solicitação do empregado, concordância da Superintendência e anuência da Diretoria de Gestão de Pessoas, a carga horária contratual do empregado poderá ser ampliada ou reduzida, com remuneração proporcional, conforme critérios estabelecidos em ato normativo específico, respeitando o limite do quadro de pessoal da Ebserh.

Mediante solicitação do empregado, concordância da Superintendência e anuência da Diretoria de Gestão de Pessoas, a carga horária contratual do empregado poderá ser ampliada ou reduzida, sem redução salarial, conforme critérios estabelecidos em ato normativo específico, respeitando o limite do quadro de pessoal da Ebserh.

§ 1º O pedido de ampliação da carga horária contratual deverá observar o limite máximo de 40 (quarenta horas) semanais.

§ 2º Fica assegurada a reversão da redução e da ampliação da carga horária a qualquer tempo mediante solicitação do empregado.

§ 3º A EBSEH poderá autorizar o cumprimento da jornada diária dos empregados em exercício de funções administrativas, independentemente do cargo ocupado, no intervalo compreendido entre as 05h00 e 21h59, mediante solicitação do empregado e anuência da chefia imediata.

**MINUTA DE PROPOSTA APROVADA EM PLENÁRIA NACIONAL
DOS EMPREGADOS DA EBSEH CONVOCADA PELA CONDSEF/FENADSEF**

§ 4º Fica estabelecida a jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais para todas as categorias profissionais da Ebserh, sem que disso resulte qualquer redução na remuneração dos empregados.

§ 5º Para fins de cumprimento da carga horária contratual em todas as modalidades de escala, será admitida a complementação da jornada por meio da participação em cursos de capacitação, comissões institucionais e outras atividades correlatas executadas fora do horário regular de plantão ou expediente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA AMPLIAÇÃO VOLUNTÁRIA DA CARGA HORÁRIA DOS FISIOTERAPEUTAS

Será facultado aos empregados ocupantes do cargo de Fisioterapeuta ampliar, de forma voluntária, sua carga horária semanal de 30 (trinta) horas para até 40 (quarenta) horas, mediante solicitação expressa do empregado e concordância da administração.

Parágrafo Único - A ampliação da carga horária implicará a correspondente adequação remuneratória, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DIMENSIONAMENTO EQUILIBRADO DE AMPLIAÇÃO E REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA

A Ebserh assegurará o equilíbrio no quantitativo de empregados que ampliem ou reduzam sua carga horária, observado o dimensionamento de pessoal e a necessidade do serviço.

Parágrafo Único - A ampliação ou redução da carga horária será realizada mediante solicitação do empregado, em comum acordo com a chefia imediata, respeitados os critérios técnicos, operacionais e o interesse público.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPENSAÇÃO DAS HORAS

As horas acumuladas e/ou devidas serão compensadas dentro do prazo de até 06 (seis) meses.

§ 1º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no caput, o empregado fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto em legislação.

§ 1º A compensação das horas mencionada no caput será realizada prioritariamente conforme a conveniência e solicitação do empregado, observada a comunicação prévia à chefia.

§ 2º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no caput, deverão estas ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso prévio ou descontadas da verba rescisória.

§ 2º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas acumuladas dentro do prazo previsto no caput, o empregado fará jus ao pagamento das horas pendentes, que serão consideradas como extraordinárias e remuneradas com o adicional por serviço extraordinário previsto em legislação.

§ 3º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho quando não houver a compensação das horas devidas dentro do prazo previsto no caput, deverão estas ser compensadas dentro do prazo previsto para aviso

**MINUTA DE PROPOSTA APROVADA EM PLENÁRIA NACIONAL
DOS EMPREGADOS DA EBSEH CONVOCADA PELA CONDESE/FENADSE**

prévio ou descontadas da verba rescisória.

§ 4º O empregado deverá solicitar, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, autorização da chefia imediata para regularizar a compensação, sendo que as situações excepcionais serão avaliadas em conjunto com a chefia imediata.

§ 5º O empregador manterá disponível para os empregados, em sistema próprio, informações sobre as horas trabalhadas no mês corrente, o saldo acumulado nos últimos 6 (seis) meses, o saldo total e o livre acesso a todo histórico de lançamentos no demonstrativo de banco de horas, possibilitando o acompanhamento do saldo de horas a serem compensadas.

§ 6º Ficam autorizadas a compensação de horas e a prorrogação de jornada em ambientes insalubres para quaisquer jornadas de trabalho vigentes na empresa.

§ 7º A ocorrência de qualquer das hipóteses de suspensão do contrato de trabalho, de licença maternidade, durante todo o período de usufruto dos descansos especiais de aleitamento concedidos à empregada nutriz no presente acordo e demais afastamentos superiores a 30 dias, ensejarão a imediata suspensão do decurso do prazo de compensação de horas previsto no caput.

§ 8º Só será possível a compensação de horas e a prorrogação de jornada para quaisquer jornadas de trabalho vigentes na empresa desde que haja anuência do empregado.

§ 9º O prazo para compensação das horas negativas será prorrogado por período igual ao do afastamento, nos casos do § 7º.

§ 10º Os acertos financeiros referentes ao banco de horas positivas e negativas expiradas ocorrerão em até 95 dias a contar da expiração.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

O intervalo intrajornada será garantido aos empregados de acordo com o art. 71 da CLT, na forma a seguir:

- I. – Intervalo de 15 minutos para os empregados que cumprem jornada de trabalho superiores a 4 horas e até 6 horas diárias;
- II. – Intervalo de uma ou duas horas para os empregados que cumprem jornada de 7 ou 8 horas diárias;
- II. – Intervalo de uma hora ou duas horas para os empregados que cumprem jornada de 7 ou 8 horas diárias;
- III. – Intervalo de uma hora para os empregados que cumprem jornadas de 12 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora;
- IV. – Intervalo de uma hora para os empregados que cumprem jornadas de 12 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora;
- V. – Dois intervalos de uma hora cada, não consecutivos, para os empregados que cumprem jornada de 24 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.
- IV. – Dois intervalos de uma hora cada, não consecutivos, para os 24 horas, sendo vedado o gozo dos referidos intervalos na primeira e na última hora.

§ 1º Mediante requerimento do empregado e autorização da chefia imediata, será admitido o intervalo mínimo de 30 minutos para os empregados que cumprem jornada de 7 ou 8 horas diárias.

§ 2º Os intervalos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput serão pré-assinalados e devem constar na escala de trabalho.

**MINUTA DE PROPOSTA APROVADA EM PLENÁRIA NACIONAL
DOS EMPREGADOS DA EBSEH CONVOCADA PELA CONDSEF/FENADSEF**

§ 3º A jornada diária de 12 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a décima segunda hora.

§ 4º A jornada diária de 24 horas de trabalho não gera direito ao pagamento de adicional de hora extraordinária entre a décima primeira e a vigésima quarta hora.

§ 5º Nas situações previstas nos §§º 1º, 3º e 4º da Cláusula Décima Sétima será garantido o intervalo dentro da jornada.

§ 5º Nas situações previstas nos §§º 1º, 3º e 4º da Cláusula Trigésima Segunda será garantido o intervalo dentro da jornada.

§ 6º Será concedida, mediante requerimento à Divisão de Gestão de Pessoas, 2 (dois) descansos especiais durante a jornada de trabalho de ½ (meia) hora ou 1 (um) descanso especial de 1 (uma) hora diária ininterrupta durante a jornada de trabalho à empregada nutriz, com filho de até 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida.

§ 6º Será concedida, mediante requerimento à Divisão de Gestão de Pessoas, 2 (dois) descansos especiais durante a jornada de trabalho de 1 (uma) hora ou 1 (um) descanso especial de 2 (duas) horas diárias ininterruptas durante a jornada de trabalho à empregada nutriz, com filho de até 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida, ou até perdurar a amamentação comprovada por laudo médico.

§ 7º O descanso especial durante a jornada que trata o parágrafo 6º não implicará em redução dos vencimentos, tampouco em compensação de carga horária da empregada nutriz.

§ 8º Os descansos previstos nessa cláusula contemplam o repouso de que trata o § 1º do artigo 8º da Lei 3.999/61.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

A Ebserh garantirá aos seus empregados o repouso remunerado em, ao menos um domingo, precedido de sábado não trabalhado por mês.

§ 1º Será garantido à empregada que trabalhe aos domingos, a organização de escala de revezamento que favoreça o repouso quinzenal aos domingos.

§ 2º O empregado poderá requerer a fruição desse repouso remunerado em qualquer outro dia do mesmo mês.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA DISPONIBILIDADE ALCANÇÁVEL

Mediante conveniência administrativa e anuência do empregado, em caráter excepcional, uma parte da carga horária contratual, não superior a 50% (cinquenta por cento), poderá ser transformada em regime de disponibilidade, convertendo 1 (uma) hora de trabalho em 3 (três) horas alcançáveis, com a manutenção da remuneração integral, conforme critérios estabelecidos em ato normativo específico.

**MINUTA DE PROPOSTA APROVADA EM PLENÁRIA NACIONAL
DOS EMPREGADOS DA EBSEH CONVOCADA PELA CONDSEF/FENADSEF**

§ 1º O regime de disponibilidade pressupõe que o empregado deve permanecer disponível, aguardando a qualquer momento a convocação da empresa para o serviço.

§ 2º Em caso de convocação ao serviço, a hora será computada regularmente, afastando-se a proporção do regime de disponibilidade.

§ 3º Caso a convocação ocasione o cumprimento de jornada que ultrapasse a carga horária contratada, as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRABALHO EM DIA NÃO ÚTIL

Será devido aos empregados que trabalhem em dias não úteis:

I - Compensação das horas trabalhadas em um dia útil da semana para os empregados que cumprem jornada entre 04 (quatro) e 08 (oito) horas diárias e trabalhem no domingo ou feriado;

I. Remuneração em dobro, sem compensação de horas, para os empregados que cumprem jornada de 6 (seis), 8 (oito), 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas e trabalhem no domingo ou feriado

II - Compensação das horas trabalhadas em um dia útil da semana para os empregados que cumprem jornada 24x72 e trabalhem em feriado;

III - Remuneração em dobro, sem compensação, para os empregados que cumprem jornada de 12 (doze) horas e trabalhem em feriado.

§ 1º Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados que cumprem jornada especial de trabalho.

§ 2º Para efeitos de cálculo de remuneração ou compensação, considera-se o início do domingo e feriado a partir da 00h00 e o fim da jornada às 23h59.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO ABONO

A Ebserh concederá 02 (dois) abonos anuais de ponto, não cumulativos, condicionados a comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias à chefia imediata, para aprovação.

A Ebserh concederá 03 (três) abonos anuais de ponto, não cumulativos, condicionados a comunicação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à chefia imediata, para aprovação.

§ 1º A fruição dos abonos deverá observar a manutenção da prestação dos serviços públicos prestados pela Administração Central e pelas filiais.

§ 2º Os abonos poderão ser utilizados para compensação de banco de horas negativo não expirado.

§ 3º Os abonos poderão ser fruídos durante o período de experiência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ABONO ANIVERSÁRIO

Fica assegurado a todos os empregados o direito a 01 (um) dia de folga anual em decorrência de seu aniversário, a ser usufruído na respectiva data, sem prejuízo de outros abonos e vantagens.

Parágrafo Único - Caso a escala de trabalho não comporte o afastamento na data exata por necessidade do serviço ou escala, a folga será concedida em outro dia do mês de aniversário, por livre opção do empregado.

DURAÇÃO E CONCESSÃO DAS FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS FÉRIAS

A concessão de férias será acordada entre o empregado e a Ebserh, sendo este notificado com antecedência de 20 (vinte) dias, mediante envio, à área de gestão de pessoas, da programação e alteração até o 5º dia útil do mês anterior à fruição.

§ 1º As férias dos empregados poderão ser fracionadas em até 3 (três) períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

- a. O abono pecuniário deverá, obrigatoriamente, ser requerido no prazo de programação e alteração de férias previsto no caput;
- b. Para os empregados que optarem pelo abono pecuniário, as férias poderão ser de 20 (vinte) dias corridos ou parceladas em três períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 5 (cinco) dias corridos.

§ 3º O pagamento das férias será efetuado até o 2º dia útil do mês de fruição do benefício, desde que respeitados os prazos previstos no caput.

§ 4º Entre as parcelas de gozo de férias deverá haver um período mínimo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 5º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede o dia de repouso semanal.

§ 6º Preferencialmente, o empregado estudante poderá ter seu período de férias coincidindo com suas férias escolares, desde que não prejudique a continuidade do serviço.

§ 7º O adiantamento de férias será concedido a todos os empregados por ocasião de sua fruição, podendo o empregado optar, por escrito, pela não antecipação do respectivo pagamento, desde que respeitados os prazos previstos no caput.

§ 8º A restituição do adiantamento de férias será feita em 4 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, iniciando na folha de pagamento imediatamente posterior ao recebimento.

§ 9º O empregado poderá solicitar, até o quinto dia útil do mês, a antecipação do desconto das parcelas vincendas referente à restituição do adiantamento de férias.

§ 10º Será garantida a prioridade na escolha dos períodos de férias nos meses de janeiro, julho e dezembro aos empregados com filhos ou dependentes legais em idade escolar, com até 11 anos 11 meses e 29 dias.

§ 11º Fica assegurado ao empregado o direito a, no mínimo, 01(um) final de semana de folga integral por mês, independentemente da fruição de férias no referido período, sendo vedada a absorção ou compensação desta folga com os dias de descanso anuais.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA LICENÇA SAÚDE E PARA ACOMPANHAR PESSOA DA FAMÍLIA

A Ebserh concederá aos seus empregados 2 (dois) meio períodos por mês, não cumulativos de um mês para o outro, para exames e consultas de saúde do próprio empregado ou de seus dependentes, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de profissional de saúde.

A Ebserh concederá aos seus empregados 4 (quatro) meio períodos por mês, não cumulativos de um mês para o outro, para exames e consultas de saúde do próprio empregado ou de seus dependentes, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de profissional de saúde.

§ 1º Os dois meios períodos poderão ser fruídos no mesmo dia, mediante declaração ou atestado de profissional de saúde que comprovem a ausência temporária referente ao turno de trabalho do empregado, nas seguintes situações:

- a) consulta/exames que utilizem mais de um período para a sua realização;
- b) não haja tempo suficiente para deslocamento até o local de trabalho antes do início do segundo período da jornada;
- c) empregados que laboram no período noturno, que utilizem o benefício no período da noite.

§ 2º Considera-se dependente, para fins de concessão da licença citada no caput, cônjuge ou companheiro, pai e mãe igual ou maiores de 60 anos, filhos e enteados com idade de até 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, menor sob sua guarda ou tutela e curatelados, devidamente registrados no Sistema Interno de Gestão de Pessoas.

I - O limite de idade previsto no parágrafo anterior não se aplica aos filhos ou dependentes com deficiência (PCD), sendo assegurado o acompanhamento para consultas e exames em qualquer tempo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE DEPENDENTE

A Ebserh concederá licença de até 15 (quinze) dias por ano-calendário civil, para acompanhamento de dependentes do empregado em internação hospitalar.

A Ebserh concederá licença de até 30 (trinta) dias por ano-calendário civil, para acompanhamento de dependentes do empregado em internação hospitalar ou domiciliar, com possibilidade de prorrogação por mais 30 dias.

§ 1º Considera-se dependente, para fins de concessão da licença citada no caput, cônjuge ou companheiro, pai e mãe igual ou maiores de 60 anos, filhos e enteados com idade de até 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, menor sob sua guarda ou tutela e curatelados, devidamente registrados no Sistema Interno de Gestão de Pessoas.

§ 1º Considera-se dependente, para fins de concessão da licença citada no caput, cônjuge ou companheiro, pai e mãe igual ou maiores de 60 anos, filhos e enteados com idade de até 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, criança/adolescente sob sua guarda ou tutela e curatelados, devidamente registrados no Sistema Interno de Gestão de Pessoas.

§ 2º Não haverá prejuízo na remuneração do empregado durante a fruição da licença prevista no caput.

**MINUTA DE PROPOSTA APROVADA EM PLENÁRIA NACIONAL
DOS EMPREGADOS DA EBSEH CONVOCADA PELA CONDSEF/FENADSEF**

§ 3º A Ebserh concederá a licença prevista no caput da cláusula para os empregados que acompanharem quaisquer dependentes, independentemente da idade, desde de que seja pessoa com deficiência, com laudo comprobatório, mediante comprovação por meio de declaração ou atestado de profissional de saúde.

§ 4º Para fins de concessão da licença, as internações com duração inferior a 24 (vinte e quatro) horas serão computadas como 01 (um) dia integral de afastamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS LOCAIS DE REPOUSO

Os locais de repouso destinados aos empregados da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem consistir em ambiente tranquilo, adequado e identificado para o descanso durante os intervalos de jornadas de trabalho, contribuindo para a promoção da saúde, qualidade de vida e segurança no ambiente laboral.

A Ebserh se compromete a garantir local de repouso adequado e proporcional ao número de trabalhadores de cada unidade hospitalar, dotado de condições mínimas de conforto, higiene, ventilação e segurança, de forma a assegurar a efetiva recuperação física e mental durante os intervalos previstos em lei e nas escalas de trabalho.

§ 1º Devem ser estabelecidas, e afixadas em local visível, orientações específicas para o uso do local de repouso, incluindo, mas não se limitando a proibição de atividades que perturbem o momento de repouso.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

A Ebserh instituirá onde ainda não houver e manterá em pleno funcionamento e atuação as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA) da Sede e das unidades hospitalares filiadas à Ebserh, bem como ao cumprimento da legislação regulamentadora das condições de trabalho, nos termos da Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho no que for pertinente às atividades específicas da Empresa.

A Ebserh se compromete a garantir local de repouso adequado e proporcional ao número de trabalhadores de cada unidade hospitalar, dotado de condições mínimas de conforto, higiene, ventilação e segurança, de forma a assegurar a efetiva recuperação física e mental durante os intervalos previstos em lei e nas escalas de trabalho.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SAÚDE NO LOCAL DE TRABALHO

A Ebserh garantirá atendimento de saúde no local de trabalho aos seus empregados da sede e das filiais nos casos de urgência ou emergência, quando estiverem em horário de trabalho.

§ 1º

Parágrafo único - Os procedimentos adotados estarão condicionados aos protocolos de atendimento médico do Sistema Único de Saúde e conforme critérios estabelecidos em ato normativo específico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DO CENTRO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DA EBSEH

A EBSEH instituirá Centro de Saúde exclusivo para atendimento dos trabalhadores e trabalhadoras, com foco prioritário na promoção, prevenção e cuidado em saúde mental, podendo contemplar atendimento multiprofissional.

Parágrafo Único - O funcionamento, a composição da equipe, os serviços ofertados e os critérios de acesso serão definidos em regulamento próprio, com participação das representações dos trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

A EBSEH fornecerá, gratuitamente, roupas e uniformes de uso privativo aos empregados que atuem na assistência direta ao paciente, em todos os setores, observadas as normas de biossegurança.

Parágrafo Único - A reposição ocorrerá sempre que necessário, sem ônus ao empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – DA ENTREGA DE ATESTADOS E COMUNICAÇÕES VIA SEI

A entrega de todos os tipos de atestados pelo empregado será realizada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo Único - Quando houver necessidade de comparecimento a atendimento médico durante a jornada de trabalho, o empregado deverá realizar a comunicação correspondente por meio de processo eletrônico no SEI.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA -DO ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA

Será permitido o acesso do dirigente sindical de entidade vinculada às signatárias do presente acordo para divulgação de assuntos de interesse da categoria, vedados os de caráter político-partidário ou ofensivo a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

A Ebserh compromete-se a disponibilizar um Quadro de Avisos em local visível e de fácil acesso para os empregados, nas dependências de cada unidade da Empresa, para divulgação de informações de interesse dos empregados, inclusive informações sindicais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

§ 1º A utilização do quadro de avisos pelos empregados deverá ser previamente autorizada pela Administração da Ebserh.

§ 2º Todas as escalas de trabalho dos empregados da Ebserh deverão ser confeccionadas em documento identificado com logomarca da Empresa e do Hospital Universitário filiado à Ebserh, com a devida assinatura da chefia imediata, dada publicidade em quadro de aviso com antecedência de 15 (quinze) dias da data inicial de sua vigência.

**MINUTA DE PROPOSTA APROVADA EM PLENÁRIA NACIONAL
DOS EMPREGADOS DA EBSEH CONVOCADA PELA CONDSEF/FENADSEF**

§ 3º As escalas permanecerão disponíveis para acesso nos sites das unidades hospitalares por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Para o ressarcimento das despesas com a campanha salarial, a Ebserh, atuando como mera intermediária, efetuará desconto em folha de pagamento de salário dos empregados, sindicalizados ou não, à título de contribuição assistencial, em percentual correspondente a 1% (um por cento) incidente sobre o salário-base, sendo o valor total arrecadado destinado da seguinte forma:

I - 33% (trinta e três) para a Condsef/Fenadsef; II - 33% (trinta e três) para a CNTS;

III - 12,5% (doze vírgula cinco) para a FNE;

IV - 12,5% (seis vírgula vinte e cinco) para a FENAM e FMB; V - 9% (nove) para a FENAFAR.

§ 1º O desconto de que trata o caput deverá ser operacionalizado pela Ebserh no máximo até o terceiro mês subsequente ao da formalização deste Acordo.

§ 2º O empregado que não concordar com o desconto deverá manifestar-se por escrito, perante a empresa até 30 (trinta) dias após a celebração deste Acordo, devendo, no mesmo prazo, encaminhar cópia da manifestação de oposição para os e-mails institucionais de todas as entidades signatárias, nos seguintes endereços eletrônicos: cnts@cnts.org.br; info@fenafar.org.br; secretaria@fenam.org.br; fne@portalfne.com.br; condsef@condsef.org.br.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA ATIVIDADE SINDICAL

A Ebserh reconhece o direito à assembleia de seus empregados.

Parágrafo único. A Ebserh manterá o processo permanente de negociação com as Confederações e as Federações representantes de classe legalmente constituídos, por meio da Mesa Nacional de Negociação Permanente da Ebserh – MNNP- Ebserh, com regras definidas em conjunto com as representações dos trabalhadores.

Parágrafo único. A EBSEH manterá o processo permanente de negociação com as Confederações e Federações representantes de classe legalmente constituídas, por meio da Mesa Nacional de Negociação Permanente da EBSEH – MNNP-EBSEH, com regras definidas em conjunto com as representações dos trabalhadores, bem como assegurará o direito à representação sindical aos empregados nos casos de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), sempre que solicitado pelo empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DO MANDATO CLASSISTA

A EBSEH garantirá a liberação de 2 (dois) dirigentes sindicais de entidades de grau máxima e 1 (um) dirigente sindical por entidade estadual, sendo que a remuneração será responsabilidade da empresa, garantindo que o empregado não tenha perda salarial

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

No caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que o sindicato conveniente deverá primeiramente instituir mesa de entendimento com a Empresa visando uma solução negociável do conflito.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer cláusula do presente Acordo Coletivo de Trabalho sujeita a Empresa ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário base, por empregado atingido, revertida em benefício do mesmo, desde que não haja previsão legal diversa e esgotada a via de composição negociável.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DIFERENCIADA

O presente acordo, excepcionalmente, terá sua vigência estendida até 31 de maio de 2026, considerando a alteração da data-base de 01º de março para 01º de junho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO PREENCHIMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

A Empresa tornará público, por meio do seu sítio eletrônico institucional, da Intranet e do quadro de avisos, os procedimentos e os critérios de seleção para ocupantes de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Ebserh, constante de Norma da Diretoria de Gestão de Pessoas, bem como o organograma do Hospital Universitário Federal filiado à Ebserh e da Sede, com seus respectivos ocupantes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DO FORO COMPETENTE

As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA – DO GRUPO DE TRABALHO

A Empresa se compromete a criar Grupo de Trabalho-GT paritário, composto por representantes da Empresa e 1 (um) representante de cada entidade sindical de grau superior que compõe a Mesa Nacional de Negociação Permanente da Ebserh, com o objetivo de elaborar um estudo e eventual proposta de recomposição salarial.

**MINUTA DE PROPOSTA APROVADA EM PLENÁRIA NACIONAL
DOS EMPREGADOS DA EBSEH CONVOCADA PELA CONDSEF/FENADSEF**

§ 1º O GT será constituído em até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente acordo.

§ 2º O GT deverá concluir os trabalhos em até 180 (cento e oitenta) dias a contar do final do prazo estabelecido no § 1º.

§ 3º A eventual proposta apresentada pelo GT não terá caráter vinculante.

§ 4º A proposta deverá ser submetida à apreciação e à deliberação das instâncias competentes, inclusive as externas, como o Congresso Nacional, o Ministério da Educação, o Ministério da Gestão e Inovação, a Secretaria de Orçamento Federal, dentre outras que se façam necessárias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA– DAS CLÁUSULAS COM VIGÊNCIA FUTURA

As cláusulas 15ª, 17ª, § 11; 20ª, §§ 4º, 6º, 7º e 8º; 21ª, §2º; 26ª, § 2º, b e § 8º; 28º e 33ª, § 3º terão vigência após 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente acordo.

As cláusulas 12ª, § 3º e 29º terão vigência após 90 (noventa) dias da assinatura do presente acordo. A cláusula 20ª, § 3º terá vigência após 60 (sessenta) dias da assinatura do presente acordo.